



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.276 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.987

"Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Governo do Estado de São Paulo, a importância de Cz\$ 40.457,50 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzados e cinquenta centavos), para utilizá-la na aquisição de uma ambulância nova, bem como a integralizar o valor do veículo em Cz\$ 40.457,50 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzados e cinquenta centavos)".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma ambulância, ano de fabricação 87, nova, que se destinará aos serviços de Saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Art. 2º - O custo total do veículo referido no art. 1º é da ordem de Cz\$ 80.945,00 (oitenta mil, novecentos e quarenta e cinco cruzados), da qual fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de Cz\$ 40.457,50 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzados e cinquenta centavos), representando assim, a aquisição, no valor de Cz\$ 40.457,50 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzados e cinquenta centavos), a qual também fica pela presente lei, autorizado a integralizar com recursos próprios e na forma do artigo seguinte.

Art. 3º - Para pagamento da despesa decorrente da aquisição do referido veículo, o Município se utilizará da dotação já consignada no Orçamento deste exercício de 1.987: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.02.1375428.2003; CATEGORIA ECONÔMICA: 4120, com um saldo de Cz\$ 50.000,00 (cin-



CONFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

quenta mil cruzados), que será suplementada com os recursos advindos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, referidos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único - A suplementação a que se refere o artigo 3º, será regulamentada por Decreto do Executivo, na época da aquisição.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de fevereiro de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

